

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 065/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

O Município de Bom Princípio/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, casas de acolhimentos para menores, visando os serviços de acolhimento institucional para atendimento nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou família extensa, ou ainda em família substituta nos casos de adoção.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DAS VAGAS

1.1. A disponibilização de vagas, objeto do credenciamento é de até 05 (cinco) vagas, para acolhimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos.

1.2. O limite quantitativo, indicado acima, poderá ser aumentado, conforme a disponibilização das credenciadas e a necessidade do Município, não ficando este obrigado a pagar pelas vagas disponibilizadas e não preenchidas.

1.3. Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em forma de revezamento entre todas as entidades credenciadas, respeitando a ordem cronológica dos credenciamentos;

1.3.1. Quando já houver credenciados e o sistema de rodízio já estiver em funcionamento, e nova entidade se credenciar entrará no final da fila do rodízio.

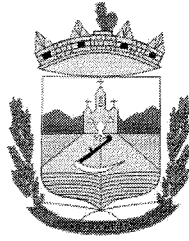
1.3.2. Quando ocorrer a necessidade de encaminhamento ao acolhimento de menores de mesmo núcleo familiar, este serão encaminhados todos a mesma CREDENCIADA, exceto quando a houver terminação específica em contrário.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro de Bom Princípio/RS, CEP 95765-000.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue durante a vigência deste credenciamento, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) em até 05 (cinco) dias do Protocolo.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. A vigência do credenciamento é do dia 12/08/2021 até o dia 11/08/2026, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

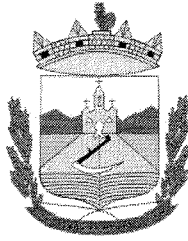
3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social, ou ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- j) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter durante o período do contrato;
- k) Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- l) Declaração que a instituição detenha os seguintes profissionais:
 - l.a) Profissional de nível superior, legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, para exercer a função de Coordenação Institucional, com dedicação exclusiva em tempo integral;
 - l.b) Pelo menos um psicólogo com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
 - l.c) Pelo menos um assistente social com carga horária de 20 (vinte) horas;
 - l.d) Educador/cuidador em escala de revezamento sendo um para cada dez crianças ou adolescentes;
 - l.e) Auxiliar de educador/cuidador em escala de revezamento, sendo um para cada dez crianças ou adolescentes;
 - l.f) Motorista;
 - l.g) Equipe administrativa executiva que atenda as demandas do objeto do credenciamento.
- m) Descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, devendo atender no mínimo o descrito no termo.
- n) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FICALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. **A escolha do estabelecimento será feita em forma de rodízio entre os credenciados.**

4.3. Para a realização do encaminhamento, o credenciado deverá receber do responsável pela criança ou adolescente, com autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na qual constará o nome do credenciado e do encaminhado.

4.4. É vedado:

a) **a cobrança de qualquer valor ou contrapartida da criança ou adolescente bem como de seus familiares ou responsáveis, em razão do credenciamento.**

4.5. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo I), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo I, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor total devido ao credenciado no mês anterior ao da sanção.

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

4.7. A **CRENCIANTE** designará a servidora Alana Schneider Wiederkehr para exercer a fiscalização dos serviços da **CRENCIADO**.

5. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por vaga preenchida.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, comprovando a prestação do serviço, atestado pelo fiscal do Credenciamento.

5.3. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

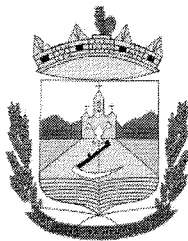
7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0205.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 - RECURSO LIVRE (760)

5.4. Mensalmente, poderá ser exigido da CREDENCIADA a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, aviso prévio, depósito de FGTS, relação de todos os prestadores de serviços interno e qual o vínculo contratual com a entidade, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorização para descontos salariais, outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, por meio do Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail: contratos@bomprincipio.rs.gov.br.

7.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

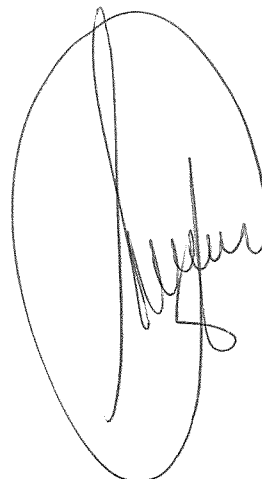
8. INFORMAÇÕES

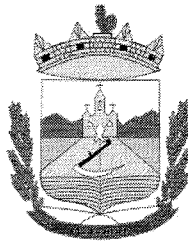
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, na Avenida Guilherme Winter, nº 65, pelo Fone nº 3634 8100, ou no seguinte endereço eletrônico contratos@bomprincipio.rs.gov.br

Município de Bom Princípio/RS, dia 06 de agosto de 2021.



FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

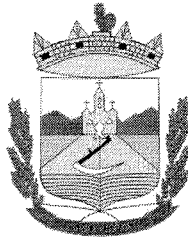
O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro de Bom Princípio/RS, CEP 95765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Persch**, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

I. DO OBJETO - Constitui o objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO de casas de acolhimentos para menores, visando os serviços de acolhimento institucional para atendimento nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou família extensa, ou ainda em família substituta nos casos de adoção.

II. DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - Os serviços de acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta;
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família em sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- i) Orientação sociofamiliar;
- j) Acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência;
- l) Elaboração de relatórios e prontuários;
- m) Trabalho interdisciplinar;
- n) Diagnóstico social;
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- r) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- s) Promoção do convívio familiar, grupal e social;
- t) Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- u) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- v) Monitoramento e avaliação do serviço;
- w) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

II. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DEVE GARANTIR AOS USUÁRIOS AS SEGUINTE AQUISIÇÕES:

1. Segurança de Acolhida:

- a. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- b. Ser acolhido em condições de dignidade;
- c. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d. Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- f. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

2. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:

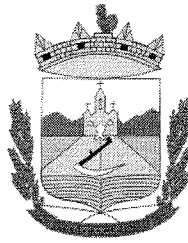
- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

3. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, Familiar e Social:

- a. Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- b. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- c. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e. Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- f. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g. Ter acesso à documentação civil;
- h. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- j. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Ser preparado para o desligamento;
- m. Avaliar o serviço;
- n. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

III. DO FLUXO DO SERVIÇO:

O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas do Órgão Gestor, ou



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

encaminhado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após prévia avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O **CRENCIANTE** pagará pela prestação dos serviços, objeto do presente termo, o valor de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais por vaga preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante aos serviços prestados com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CRENCIADO(A)** deverá enviar mensalmente à **CRENCIANTE** a listagem dos menores acolhidos, juntamente à nota fiscal, no 1º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As desistências deverão ser avisadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

Parágrafo Terceiro: Mensalmente, poderá ser exigido da **CRENCIADA** a apresentação de avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, aviso prévio, depósito de FGTS, relação de todos os prestadores de serviços interno e qual o vínculo contratual com a entidade, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, autorização para descontos salariais, outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

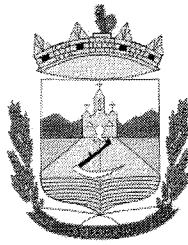
O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência do(a) **CRENCIADO(A)**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses do início do credenciamento (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: Após doze meses da publicação do edital ___/___/2021, será reajustado o valor mensal por vaga preenchida pelo índice do IPCA (IBGE) acumulado dos últimos doze meses, ou outro índice que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

Parágrafo Segundo: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo **CRENCIANTE** e sessenta (60) dias pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)**, todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, destacando-se que:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

1 – O(A) CREDENCIADO(A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

2 - Será igualmente de sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados aos encaminhados e/ou a terceiros, ocorridos nas suas dependências e/ou enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

3 – O(A) CREDENCIADO(A) terá o prazo de até dois dias úteis para comunicar a abertura de vaga, informando o nome do encaminhado, caso em que o repasse respectivo será proporcional ao período de atendimento.

4 - A **CREDENCIANTE** designará a servidora Alana Schneider Wiederkehr para exercer a fiscalização dos serviços da **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, caberá o controle da adequada prestação dos serviços. Realizar a orientação/ assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

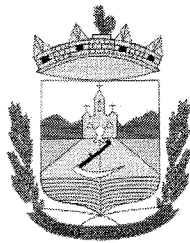
A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CREDENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDENCIADO(A)**:

- a) Falir, entrar em concordata ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDENCIANTE**;
- d) Descumprir qualquer das obrigações, condições ou encargos dispostos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, como se nele transcrito estivesse, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital.

Parágrafo único: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único: É vedado:

- d.1) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- d.2) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) **CREDENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CREDENCIANTE**;
- d.3) O(a) **CREDENCIADO(A)** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CREDENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- d.4) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0205.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 - RECURSO LIVRE (760)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Bom Princípio/RS, dia ____ de _____ de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)